

PROCESSO N°  
-22/14-

REG. PROC. N°  
-03-

FL. 1  
FOLHA N°  
-08-



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

#### PROJETO DE LEI N° 11/14

Altera a tabela única da Lei 3344, de 27.3.14, que disciplina a dispensa e a redução de juros e multas sobre créditos da SAECIL.

Autor: de \_\_\_\_\_ Prefeito Municipal.

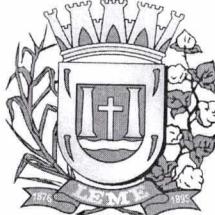
### AUTUAÇÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2014.  
autoo o Proj. de Lei n° 11/14 e of. n° 293/14 em frente.

Eu,

, subscrevi

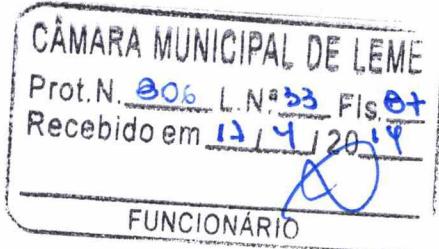
AL. 10/4



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 293/14



Leme, 15 de Abril de 2014

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que: “ Altera a tabela única da Lei nº 3344 de 27 de março de 2014 que disciplina a dispensa e a redução de juros, e multas sobre créditos da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME”.

Para que seja regularmente processado por esta C. Câmara em regime de urgência especial.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito Municipal

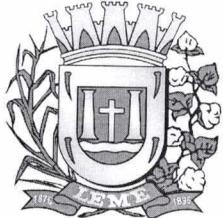
Ao

Excelentíssimo Senhor

José Eduardo Giacomelli

DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP

Nesta



C.M. LEME  
Pr 22/11 Fis 03  
2014

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 2014

Altera a tabela única da Lei nº 3344 de 27 de março de 2014 que disciplina a dispensa e a redução de juros, e multas sobre créditos da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME.

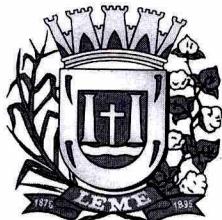
O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º – A TABELA ÚNICA da Lei nº 3344 de 27 de março de 2014 que disciplina a dispensa e a redução de juros, e multas sobre créditos da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, passa, a vigorar nos termos da tabela que segue anexa.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de Abril de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
PREFEITO MUNICIPAL

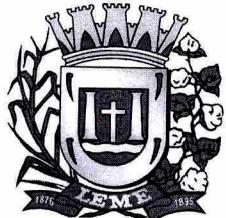


**Prefeitura do Município de Leme**  
Estado de São Paulo

C.M. LEME  
Pr 20/17 Fis 04

TABELA ÚNICA

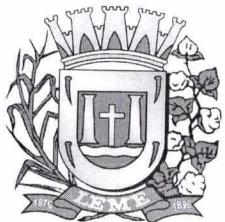
PARCELAS	COEFICIENTES
1	
2	0,50250
3	0,33700
4	0,25375
5	0,20400
6	0,17083
7	0,14714
8	0,12938
9	0,11556
10	0,10450
11	0,09545
12	0,08792
13	0,08154
14	0,07607
15	0,07133
16	0,06719
17	0,06353
18	0,06028
19	0,05736
20	0,05475
21	0,05238
22	0,05023
23	0,04826
24	0,04646
25	0,04480
26	0,04327
27	0,04185
28	0,04054
29	0,03931
30	0,03817
31	0,03710
32	0,03609
33	0,03515
34	0,03426
35	0,03343
36	0,03264
37	0,03189
38	0,03118
39	0,03051
40	0,02988
41	0,02927
42	0,02869
43	0,02814
44	0,02761
45	0,02489
46	0,02446
47	0,02617
48	0,02573
49	0,02530
50	0,02490
51	0,02450
52	0,02413
53	0,02377
54	0,02342
55	0,02309



**Prefeitura do Município de Leme**  
Estado de São Paulo

QUINTA  
Pr 24/11/05

56	0,02276
57	0,02245
58	0,02215
59	0,02186
60	0,02158



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEME  
22/11/06

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhores Vereadores.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa alterar a tabela única da Lei nº 3344 de 27 de março de 2014 que disciplina a dispensa e a redução de juros, e multas sobre créditos da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME.

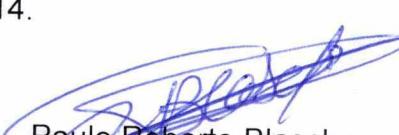
No projeto original havia a previsão de parcelamento dos débitos em até 48 (quarenta e oito) vezes.

Entretanto foi apresentado projeto substitutivo onde houve alteração estendendo o parcelamento em até 60 (sessenta) vezes.

Sucede-se que ao se aprovar o projeto substitutivo a Tabela Única para atualização dos débitos não sofreu alteração, sendo que os índices apresentados para atualização monetária somente se estendem á quarenta e oito parcelas, sendo silente dai a diante.

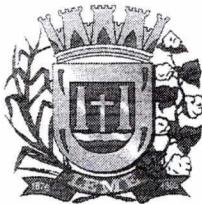
Portanto visando suprir a lacuna vem apresentar o presente projeto de lei apresentando Tabela Única com os índices de atualização monetária até sessenta parcelas.

Leme, 15 de abril de 2014.

  
Paulo Roberto Blascke  
Prefeito Municipal

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 22/14  
fls 08, do Registro de Processo nº 03  
Leme, 17 de abril de 20 14  
Funcionário J



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

22/11/07  
Fol 07  
M

## LEI Nº3344 DE 27 DE MARÇO DE 2014

### Disciplina a dispensa e a redução de juros, e multas sobre créditos da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam remidos em 100% (cem por cento) os juros e 100% (cem por cento) as multas moratórias em para pagamento de créditos a vista da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, tributários ou não, ajuizados ou não, decorrentes de inscrições em dívida ativa, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos, em uma única parcela até o dia 31 de julho de 2014.

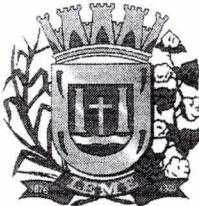
**Artigo 2º** - Fica a SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME autorizada a parcelar o pagamento de créditos em até 60 parcelas mensais, ficando remidos na seguinte proporção:

- Em 90% (noventa por cento) os juros e 90% (noventa por cento) as multas moratórias nos débitos parcelados em até 12 vezes.
- Em 80% (oitenta por cento) os juros e 80% (oitenta por cento) as multas moratórias nos débitos parcelados em 24 vezes.
- Em 70% (setenta por cento) os juros e 70% (setenta por cento) as multas moratórias nos débitos parcelados em até 36 vezes.
- Em 60% (sessenta por cento) os juros e 60% (sessenta por cento) as multas moratórias nos débitos parcelados em 48 vezes.
- Em 50% (cinquenta por cento) os juros e 50% (cinquenta por cento) as multas moratórias nos débitos parcelados em 60 vezes.

**§ 1º** – O parcelamento será válido até o dia 31 de julho de 2014, podendo o referido prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo mediante justificativa do Diretor Presidente.

**§ 2º** – Para efeitos desta Lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

**§ 3º** - O contribuinte que aderir ao presente parcelamento estará reconhecendo o débito, e deverá desistir de todas as ações, embargos e afins que tiver contra a Saecil – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

22/11/08  
09

**§ 4º** – O parcelamento autorizado pelo Artigo 2º da presente Lei, não poderá ter parcelas com valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), as quais serão calculadas de acordo com os coeficientes constantes da Tabela Única anexa a presente lei, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente.

**§ 5º** – O parcelamento será incluso na conta e sua apuração será efetuada pela multiplicação do montante do débito pelos índices consignados na Tabela Única anexa a presente lei, de conformidade com o número de parcelas concedidas.

**§ 6º** - O atraso de três parcelas resultará no imediato cancelamento do parcelamento, estando o contribuinte a partir de então sujeito a corte do serviço e o prosseguimento da cobrança nos termos do art. 4º desta Lei.

**§ 7º** – Ressalvadas as hipóteses em que o parcelamento estiver incluso na conta a parcela a ser paga será vencível até o último dia útil do mês ou em não havendo tempo hábil o vencimento será no último dia útil do mês subsequente ao parcelamento.

**Artigo 3º** - Os Contribuintes que estiverem com débitos parcelados de acordo com outras Leis Municipais, gozarão dos descontos mencionados, desde que pleiteiem referido benefício junto à SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOSTOS DA CIDADE DE LEME e efetuem o pagamento do saldo devedor sem os acréscimos financeiros, na forma estabelecida na presente Lei.

**Parágrafo único** - O contribuinte somente poderá optar pelo parcelamento que trata a presente Lei uma única vez por ligação.

**Artigo 4º** - O pagamento do crédito nas condições previstas nesta Lei implica na sua confissão e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

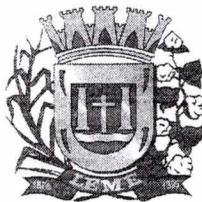
**Artigo 5º** - O disposto nesta Lei:

- I - não autoriza a restituição ou compensação da importância já recolhida ou depositada em juízo, esta relativamente à situação em que haja decisão transitada em julgado;
- II - não dispensa o contribuinte do pagamento das custas e verba honorária;

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de Março de 2014.

  
PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito Municipal



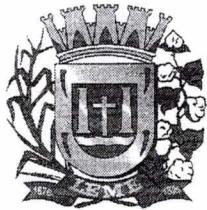
# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

22/11/09  
09  
09

## TABELA ÚNICA

PARCELAS	COEFICIENTES
1	1,0150
2	0,5113
3	0,3434
4	0,2594
5	0,2090
6	0,1755
7	0,1515
8	0,1335
9	0,1195
10	0,1083
11	0,0991
12	0,0915
13	0,0850
14	0,0795
15	0,0747
16	0,0705
17	0,0668
18	0,0635
19	0,0605
20	0,0579
21	0,0555
22	0,0533
23	0,0513
24	0,0495
25	0,0478
26	0,0463
27	0,0449
28	0,0435
29	0,0423
30	0,0411
31	0,0400
32	0,0390
33	0,0381
34	0,0372
35	0,0363
36	0,0355
37	0,0348
38	0,0341
39	0,0334

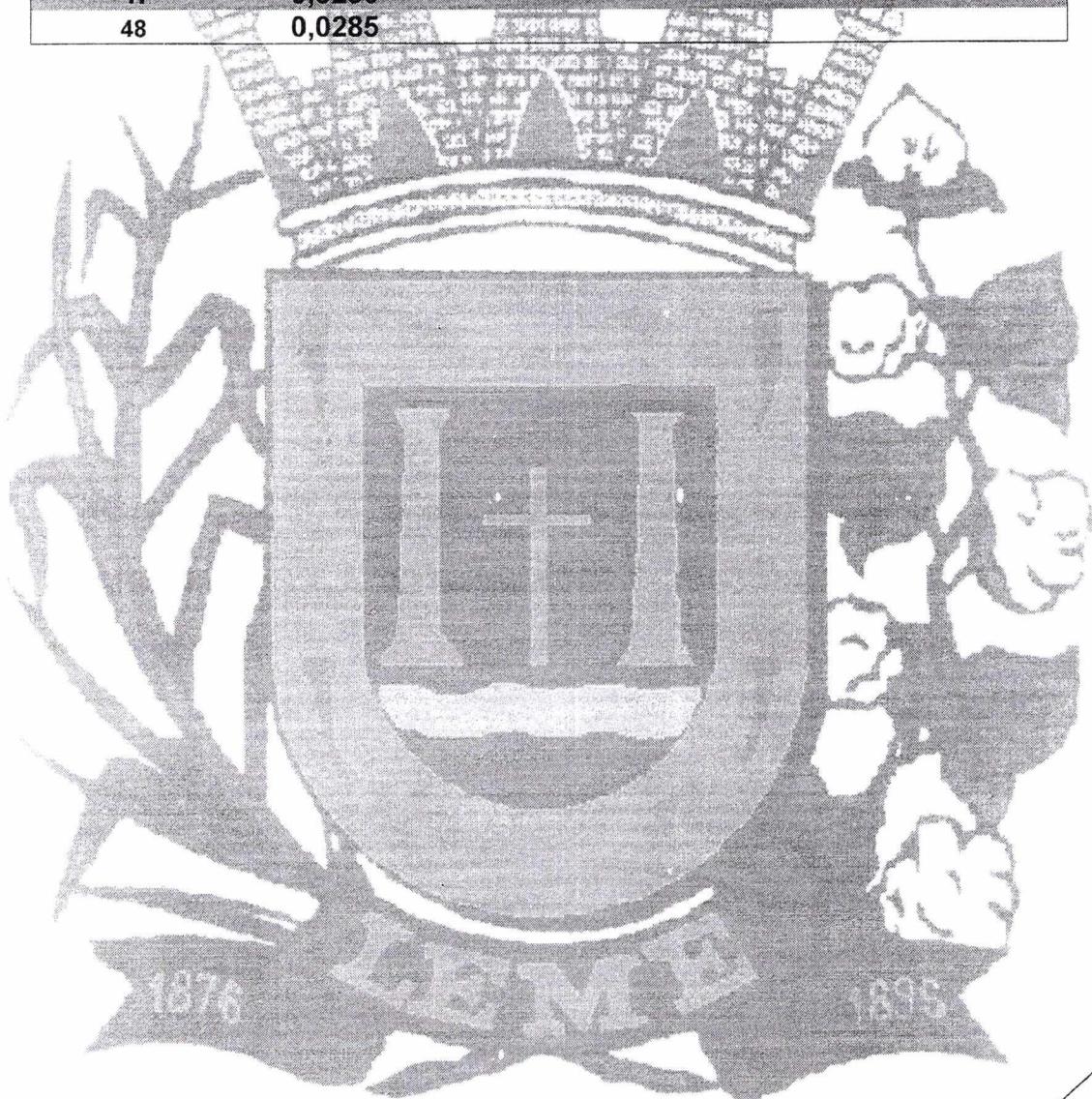


# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME  
P-20/19 Fis 10  
09

40	0,0327
41	0,0321
42	0,0315
43	0,0310
44	0,0304
45	0,0299
46	0,0295
47	0,0290
48	0,0285





# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA DE  
LEM  
Pr 22/14 01  
11

Ao Expediente

22/4/2014

PRESIDENTE

(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

R.U.O.P.S

Em 23/4/14

VISTA

Em 23 de abril de 2014  
Com vista às Comissões

Funcionário S

JUNTADA

Em 24 de 7 de 2014

ação juntada a estes autos 20

parecer

Funcionário

ABR



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.L.EME  
Pr 22/14 Fis 12  
19

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE  
ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

Projeto de Lei nº 11/14.

Altera a tabela única da Lei nº 3344, de 27 de março de 2014, que disciplina a dispensa e a redução de juros e multas sobre créditos da SAECIL.

Autoria: Prefeito Municipal.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Le nº 11/14, de autoria do Prefeito Municipal, altera a tabela única da Lei 3344, de 27 de março de 2014, que disciplina a dispensa e a redução de juros e multas sobre créditos da Saecil, verificou que o mesmo encontra-se devidamente instruído, dentro das normais regimentais.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade na tramitação da matéria veiculada. É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, Palmiro Ferreira Vieira, em

24 de abril de 2014.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 20/04 Fis 13  
LWJ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Eduardo Leme da Silva

Presidente

Gilson Henrique Lani

Vice Presidente

Osvalir Antunes da Silva

Secretário

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

José Sérgio Zachariotto

Vice Presidente

Osvalir Antunes da Silva

Secretário

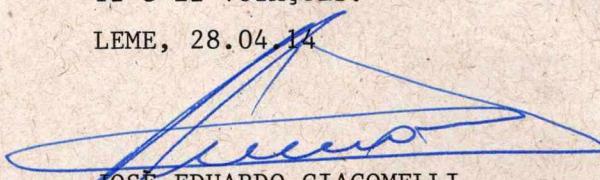
A Ordem do Dia

28/04/2014

~~PRESIDENTE~~

PROJETO DE LEI N° 11/14, APROVADO POR UNANIMIDADE EM  
1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> VOTAÇÕES.

LEME, 28.04.14

  
JOSE EDUARDO GIACOMELLI

PRESIDENTE



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
22/14 Rs 14

REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Lei nº 11/14**

Altera a tabela única da Lei nº 3.344, de 27 de março de 2.014, que disciplina a dispensa e a redução de juros e multas sobre créditos da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

**Artigo 1º** - A TABELA ÚNICA da Lei nº 3.344, de 27 de março de 2.014, que disciplina a dispensa e a redução de juros e multas sobre créditos da SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, passa a vigorar nos termos da tabela que segue anexa.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de abril de 2.014.

  
Jose Eduardo Giacomelli

Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R | Rs

TABELA ÚNICA

PARCELAS	COEFICIENTES
1	0,50250
2	0,33700
3	0,25375
4	0,20400
5	0,17083
6	0,14714
7	0,12938
8	0,11556
9	0,10450
10	0,09545
11	0,08792
12	0,08154
13	0,07602
14	0,07133
15	0,06719
16	0,06353
17	0,06028
18	0,05736
19	0,05475
20	0,05238
21	0,05023
22	0,04826
23	0,04646
24	0,04480
25	0,04327
26	0,04185
27	0,04054
28	0,03931
29	0,03817
30	0,03710
31	0,03609
32	0,03515
33	0,03426
34	0,03343
35	0,03264
36	0,03189
37	0,03118
38	0,03051
39	0,02988
40	0,02927
41	0,02869
42	0,02814
43	0,02761
44	0,02489
45	0,02446
46	0,02617
47	0,02573
48	0,02530
49	0,02490
50	0,02450
51	0,02413
52	0,02377
53	0,02342
54	0,02309
55	

56	0,02276
57	0,02245
58	0,02215
59	0,02186
60	0,02158